



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR LINK DEDICADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ E A EMPRESA _____.**

CONTRATO Nº XX/2014

Processo Administrativo nº 04/2014.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ – ESTADO DE
SÃO PAULO**, com sede à Praça da Bandeira, 222, CEP-17.600-380, em Tupã, Estado de São Paulo, com
fone/fax sob o número (14) 3404-2000, inscrita no CNPJ nº 51.507.085/0001-30, neste ato representado
por seu Presidente, **ANTONIO ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do CPF. nº 862.953.498-
20, residente e domiciliado nesta cidade de Tupã-SP, na Alameda Liverpool, nº 265, Vila Inglesa,
denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa _____, com
sede na _____, nesta cidade de Tupã-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº
_____, neste ato representada por seu sócio _____, portador da Carteira de
Identidade RG.nº e do CPF/MF sob nº , com endereço....., nº., município...../SP.,
doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de
Prestação de Serviços Especializados de Internet em Link Dedicado, com base no Código Civil Brasileiro e
demais legislações pertinentes a matéria, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo avençadas

1. OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviço de link IP dedicado, fornecido através de fibra
óptica, com velocidade de 4Mbps (quatro megabits por segundo), com velocidade simétrica de download e
upload, e garantia de 99% da velocidade contratada, destinado a TV Câmara, com as demais
características constantes no respectivo edital de licitação pregão 02/2014.

2. INFRA - ESTRUTURA NECESSÁRIA

2.1 Em razão das características físicas do serviço, este poderá ser prestado através de redes
próprias da CONTRATADA ou contratadas de terceiros, limitando-se sua oferta somente nos locais
servidos por sua rede de cabos, ou seja, a instalação do serviço esta sujeita a disponibilidade técnica e/ou
operacional de cada bairro da cidade.

2.2 Para a fruição do serviço de Intranet, o CONTRATANTE devera possuir os equipamentos mínimos
necessários: um microcomputador com as configurações MINIMAS, ou seja, processador com 2Mhz,



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

1Gmb de memória RAM, HD com 100Gb de capacidade e Sistema Operacional Windows XP ou operacional com uma placa de rede padrão ethernet 10/100baseT.

3. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE INTERNET POR LINK DEDICADO

3.1 A adesão ao serviço deverá ser realizada ao CONTRATANTE através de vendedores ou por telefone. Em todas as modalidades de adesão, o CONTRATANTE poderá ter acesso ao presente contrato e demais informações.

3.2 Quando da contratação, o CONTRATANTE optará por uma das modalidades do serviço oferecidas pela CONTRATADA. As várias modalidades do serviço de internet são diferenciadas entre si pela velocidade e pelo plano contratado.

3.3 É facultado ao CONTRATANTE, estando adimplente com suas obrigações perante a CONTRATADA requerer a qualquer tempo a mudança de sua modalidade de serviços, mediante pagamento do respectivo prego do serviço vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o prego de sua modalidade. Neste caso, a cobrança pelos valores relativos a nova modalidade dos serviços será proporcional ao número de dias contados da data da alteração.

3.4 Devido a fatores externos que independem de ação ou vontade da CONTRATADA e que podem influenciar diretamente na velocidade do tráfego, a CONTRATADA garante ao CONTRATANTE 99% (noventa e nove por cento) na velocidade nominal contratada dentro da sua rede de Internet por Link Dedicado.

3.5 Para o Plano Empresarial o CONTRATANTE terá total responsabilidade do uso de sua conexão ao seu terminal de computador como uso de servidor dedicado ou afim.

3.6 Os parâmetros de qualidade na prestação de serviços de Internet serão medidos de acordo com as seguintes variáveis: fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; disponibilidade do serviço nos índices contratados; divulgações de informações aos assinantes de forma inequívoca e ampla, com antecedência razoável quanto a alterações de prazos e condições de fruição do serviço; rapidez no atendimento as solicitações e reclamações dos assinantes.

4. DOS EQUIPAMENTOS

4.1 Para fruição dos serviços de Internet ora contratados serão necessários dispositivos e EQUIPAMENTOS como o CONVERSOR DE Mídia, ONU entre outros.

4.2 A CONTRATADA cederá os EQUIPAMENTOS em comodato, o que não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE pela guarda, uso adequado e devolução, conforme cláusulas que seguem:

4.3 A CONTRATADA é possuidora legítima dos EQUIPAMENTOS e ocorrendo a rescisão contratual o CONTRATANTE deverá devolver os EQUIPAMENTOS em comodato, no mesmo estado em que recebeu quando da contratação, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da rescisão (interrupção dos serviços), sob pena de não o fazendo, ser obrigado ao ressarcimento do equipamento no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupa

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

4.4 O CONTRATANTE assume inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade dos EQUIPAMENTOS cedidos pela CONTRATADA, obrigando-se, nos termos da lei, ao ressarcimento integral em caso de furto, roubo, perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial.

4.5 Se os EQUIPAMENTOS ora cedidos em comodato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, forem desconfigurados por parte deste, o mesmo pagará multa no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).

4.6 Ocorrendo uma das hipóteses previstas na cláusula 4.4 acima, o CONTRATANTE será responsável por comunicar a CONTRATADA por escrito, sem prejuízo do pagamento do valor estipulado na cláusula 4.3 deste instrumento.

4.7 É vetado ao CONTRATANTE remover os EQUIPAMENTOS do local original da instalação, bem como alterar qualquer característica original da instalação. Também é vetada qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura do aparelho para qualquer fim, considerando-se tal ocorrência como falta grave e ensejadora da rescisão deste instrumento.

4.8 A manutenção dos EQUIPAMENTOS deverá ser feita apenas por funcionários da CONTRATADA ou por terceiros autorizados pela mesma. É proibido ao CONTRATANTE proceder, por si ou por terceiros não autorizados, a reparos que julgue necessário nos equipamentos locados.

4.9 O CONTRATANTE não poderá ceder, emprestar, sublocar, total ou parcialmente os EQUIPAMENTOS locados sem a anuência por escrito da CONTRATADA.

5. ADESÃO

5.1 É a manifestação por escrito ou impressa pela qual a CONTRATADA oferece seus produtos e serviços, bem como esclarece ao CONTRATANTE sobre as condições comerciais e contratuais de fornecimento e este, por sua vez, concorda através de sua assinatura.

5.2 O CONTRATANTE será isentado pela CONTRATADA Taxa de Adesão no valor de R\$ 399,00 (trezentos e) conforme tabela de preço praticado e informado no ato, para direito de acesso aos Serviços de Internet em banda larga.

6. DA INSTALAÇÃO DOS SERVICOS DE INTERNET

6.1 O CONTRATANTE somente deverá autorizar a entrada em sua residência ou empresa de pessoas uniformizadas que comprovem a condição de representante da CONTRATADA.

6.2 O CONTRATANTE será responsável pelos custos de execução de eventuais obras civis para instalação dos cabos e demais equipamentos necessários a fruição dos serviços.

6.3 O prazo de instalação será condicionado a fatores de ordens técnicas, operacional, disponibilidade de atendimento e cronograma de instalação negociado entre as partes, entre outros.

6.4 O início da prestação do Serviço de Internet dar-se-á com a habilitação dos EQUIPAMENTOS de conexão.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

6.5 Para configuração dos serviços será atribuído ao CONTRATANTE um endereço IP (Internet Protocol) fixo, que é um código numérico definido usado para identificar determinado microcomputador e/ou equipamentos usados.

6.6 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes de perdas de dados no momento da instalação, devendo o CONTRATANTE produzir uma cópia de segurança de seus arquivos antes de autorizar a instalação, ou assumir o risco da possibilidade de ocorrer tal perda, eximindo a CONTRATADA de qualquer obrigação decorrente deste fato.

6.7 É permitido ao CONTRATANTE solicitar a transferência de endereço para mesma cidade, desde que existam condições técnicas de instalação no novo endereço indicado, mediante o pagamento do valor da Taxa de Transferência. Em caso contrário, este contrato será automaticamente rescindido, sem qualquer ônus adicional ou qualquer espécie de ressarcimento a qualquer das partes.

7. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

7.1 O tempo para início de atendimento aos chamados técnicos do assinante será de até 2 (duas) horas.

7.2 O CONTRATANTE não deverá, em qualquer hipótese, manipular a rede interna ou externa de cabos da CONTRATADA ou alterar o(s) ponto(s) de sua conexão, assim como não poderá permitir que terceiros o façam, sob pena de ensejar a imediata rescisão deste contrato e obrigar-se ao ressarcimento dos danos causados.

7.3 O serviço poderá ser interrompido eventualmente para:

a. preventivamente manutenção técnica e/ou operacional que exija o desligamento ou paralisação temporária do sistema;

b. ocasionalmente casos fortuitos ou força maior, ou ainda ações de terceiros que impeçam a prestação de fruição dos serviços.

7.4 CONTRATADA pode realizar interrupções programadas nos serviços para possibilitar a manutenção ou ampliação da sua rede, devendo comunicar com antecedência os CONTRATANTE.

7.5 Os serviços de assistência técnica serão disponibilizados pela CONTRATADA mediante solicitações do CONTRATANTE e consiste no deslocamento de URV técnico até o local de instalação dos serviços, bem como realização de reparos quando necessário. Tal solicitação acarretará cobrança do valor referente a visita, reparos ou troca de equipamentos sempre que o defeito reclamado e constatado não for atribuível a ação ou omissão da CONTRATADA, sendo o CONTRATANTE previamente informado a respeito dos valores da visita e forma de pagamento, condicionada a prestação do serviço a sua prévia autorização.

7.6 A CONTRATADA não se responsabiliza pela suspensão ou interrupção do fornecimento dos sinais em razão de fatos que independam de sua vontade, decorrentes de caso fortuito e força maior (fenômenos da natureza, suspensão do fornecimento de energia elétrica, entre outros), falhas no sistema de fornecimento dos sinais das programadoras, ações de terceiros, ou ainda quaisquer outros eventos que independam do controle ou vontade da CONTRATADA.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

7.7 É vedado ao CONTRATANTE à reprodução indevida dos sinais transmitidos por meio de artifício ardil ou qualquer outro meio fraudulento, quer por cópia, quer por utilização em número superior ao de pontos e de forma diversa do contratado, para si ou para terceiros, ou permitindo que terceiros utilizem-se indevidamente do sistema colocado a sua disposição. Ao proceder desta forma, além de infringir as normas desta contratação, o CONTRATANTE estará sujeito a sofrer penas que podem variar de 01 a 08 anos de prisão (estelionato, art. 171 do Código Penal ou Furto Qualificado, art. 155, § 4º, II, do Código Penal).

7.8 A CONTRATADA reserva para o plano objeto deste a garantia de Atendimento Técnico online ou presencial em até 02 (duas) horas.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reserva-se o direito de efetuar, por si ou por terceiros, vistoria nas instalações do CONTRATANTE, o qual envidará todos os esforços para facilitar tais procedimentos. Em caso de constatação de irregularidades, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o valor total da sua fatura praticado a época da constatação, reconhecendo o CONTRATANTE como legítima esta cobrança e autorizando a CONTRATADA, desde já, a emitir o correspondente documento de cobrança sem prejuízo dos acertos para regularização das instalações e possibilidade de rescisão do presente instrumento.

8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Sem prejuízos de outros constantes neste instrumento, na Legislação e Regulamentação vigentes, são direitos da CONTRATADA: empregar equipamentos e infra-estruturas que não lhe pertençam, assim como contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

8.2 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Manter um centro de atendimento telefônico para o CONTRATANTE, cujo número encontra-se disponível no site, a fim de prestar-lhe imediatamente os esclarecimentos necessários;
- b. Proceder as adequações técnicas, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento dos serviços prestados;
- c. Disponibilizar ao CONTRATANTE informações relativas a modalidades dos serviços, pregos, condições de fruição, bem como eventuais alterações das condições e cláusulas ora pactuadas. Tais informações estarão disponíveis ao CONTRATANTE através do site da CONTRATADA.
- d. Não se recusar ao atendimento de pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação dos serviços, bem como não impor condições discriminatórias, salvo quando o interessado se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede.
- e. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e neste instrumento, pertinentes a prestação do serviço e a operação da rede.
- f. Observar o dever de zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, empregando os meios e



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

tecnologias necessárias para assegurar este direito aos usuários. A CONTRATADA tornara disponíveis os dados referentes a suspensão do sigilo para autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes e que determinarem a suspensão do sigilo.

9. DEMAIS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

9.1 São direitos do CONTRATANTE:

- a. contratar quaisquer das modalidades de serviços disponibilizados pela CONTRATADA;
- b. cancelar a contratação do fornecimento dos serviços contratados, a qualquer tempo, sem ônus adicional, desde que a contratação tenha decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou seja o prazo contratual;
- c. alterar a contratação da modalidade do serviço, a qualquer tempo, arcando com os ônus estabelecidos na cláusula 3.4 acima;
- d. a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- e. não ser induzidos ou obrigado a adquirir bens ou equipamentos que não seja do seu interesse nem mesmo se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica para recebimento do serviço;
- f. ter bloqueado temporariamente ou permanente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidade solicitadas;
- g. o respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;
- h. substituição do seu código de acesso quando necessário e o prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.

9.2 Além das obrigações previstas em outras cláusulas e sem prejuízo de outras não elencadas, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a. Utilizar os equipamentos contratados, bem como preservá-los de acordo com a orientação técnica fornecida pela CONTRATADA e de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b. Informar a CONTRATADA, o mais rápido possível, sobre ocorrências que possam comprometer a prestação de serviço;
- c. Pagara a CONTRATADA os valores a esta devidos em virtude da prestação do serviço e locação eventualmente contratada;



Câmara Municipal da Estância Turística de Jupá

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

- d. Prover e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA e que se encontrem instalados em local apropriado, inclusive espaço físico e alimentação elétrica adequados;
- e. Garantir o acesso de funcionários ou terceiros autorizados pela CONTRATADA, devidamente identificados, em sua residência, para proceder as tarefas de manutenção, reparação ou instalação de extensões do(s) ponto(s) de conexão do serviço;
- f. Não desconectar, reparar, modificar ou manipular de qualquer forma o sistema e/ou equipamentos utilizados na prestação do serviço;
- g. Não usar o serviço ora contratado indevidamente ou de maneira fraudulenta ou ilegal, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam;
- h. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade;
- i. Obrigar-se-á pelo cumprimento das Normas de Segurança e Privacidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere a instalação de um sistema ou serviço de segurança contra invasão de sua máquina por terceiros;
- j. Somente conectar a rede da CONTRATADA terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL.

9.3 Sem prejuízo de outras não elencadas, são consideradas lesivas ao serviço e /ou aos demais usuários, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a imediata rescisão contratual, a prática pelo CONTRATANTE de atos ilegais, que desrespeitem a moral, os bons costumes, ou que comprometam a imagem da CONTRATADA, exemplificando-se, mas não se restringindo a:

- a. Tentativas de obtenção de acesso não autorizado ao serviço de internet, tais como tentativas de fraudar autenticação de usuários ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta, conectar-se a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao CONTRATANTE ou colocar a prova a segurança de outras redes;
- b. Tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro usuário, provedor, servidor ou rede;
- c. Atos que provoquem o congestionamento de redes, tentativas deliberadas de sobrecarregar o servidor, com envio de mensagens coletivas de e-mail (Spam) a grupos de USUÁRIOS que não tenham consentido expressamente a respeito do interesse em tais mensagens;
- d. Disseminação de vírus de qualquer espécie;
- e. O uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a conferir sessões de usuários.

9.4 A CONTRATADA, a seu exclusivo critério, caso CONTRATANTE faça uso de qualquer das práticas previstas nos itens da cláusula 9.3 ou permita que terceiros o façam, bem como deixe de cumprir as obrigações previstas na cláusula 9.2 poderá, a qualquer tempo, bloquear temporariamente ou definitivamente os serviços prestados, sendo que tal fato não ensejara a aplicação de descontos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

10. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Pela prestação dos serviços especializados, ora contratados, aceitos e aprovados, em conformidade com a inclusa proposta técnica, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total mensal de R\$ (..... reais), valor este a ser pago todo mês até o 5º (quinto) dia, mediante apresentação de boleto bancário pela CONTRATADA.

10.2 As despesas para execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados no presente exercício, Código 01.126.0046.2237.0000 – Implantação e Manutenção da TV Câmara/Web TV – Função Programática 01 – Elemento Econômico 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, conforme empenho estimativo do Orçamento da Câmara Municipal de Tupã para o corrente exercício.

10.1 MENSALIDADE e o valor devido mensalmente pelo Plano de Serviço Contratado.

10.2 O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA pelo Serviço de Internet, de acordo com a modalidade do Plano escolhido no ato da Adesão.

10.3 O vencimento da mensalidade poderá ser escolhido pelo CONTRATANTE entre os dias 10, 15, 20 ou 25 escolhidos no ato da adesão.

10.4 A CONTRATADA enviará os documentos de cobrança contendo a exata compreensão do serviço prestado. Os mesmos serão enviados ao CONTRATANTE através do correio.

10.5 O não recebimento da fatura até o seu vencimento não isenta o CONTRATANTE de realizar o pagamento dos valores por ele devidos até o prazo de vencimento. Neste caso, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA que informará o procedimento a ser adotado para a efetivação do pagamento.

10.6 O CONTRATANTE poderá, também, optar pelo pagamento através do Débito automático em Conta Corrente, por bancos conveniados com a CONTRATADA informados no ato da adesão.

10.7 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços de instalação e manutenção da rede interna, entre outros previamente solicitados e/ou utilizados, conforme tabela de preço vigente e informados no ato da adesão.

11. CORREÇÃO E REAJUSTE DO VALOR DAS MENSALIDADES

11.1 O reajuste da mensalidade dar-se-á de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), apurado pela Fundação Getúlio Vargas e amplamente divulgado pela imprensa nacional, a ser aplicado em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um ano, a contar do mês de assinatura deste contrato. Na ausência deste índice, outro que melhor retratar a inflação do período será eleito.

11.2 O assinante deve estar ciente de que o reajuste será realizado todo mês de julho, independente da data em que assinou o contrato. Assim, as mensalidades da CONTRATADA serão reajustadas em julho para pagamento em agosto.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

12. ATRASOS NO PAGAMENTO E INADIMPLEMENTO

12.1 Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de seu débito, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, que incidirão sobre o débito corrigido monetariamente.

12.2 Ocorrendo o atraso no pagamento, a CONTRATADA poderá imediatamente suspender a prestação dos serviços, sendo que a volta do fornecimento ficara condicionada ao efetivo pagamento do valor devido com os acréscimos incidentes, além da cobrança do valor da taxa correspondente a reconexão.

12.3 Em caso de atraso superior a 15(quinze) dias da data do vencimento, a CONTRATADA poderá dar o presente contrato por rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial com a consequência extinção da prestação do serviço e o recolhimento dos equipamentos locados, se for o caso. Quando tal fato ocorrer, o serviço somente será disponibilizado novamente mediante a quitação de todos os débitos e pagamento de nova taxa de instalação, ou seja, o CONTRATANTE devera celebrar um novo contrato e arcar com os custos daí decorrentes.

12.4 Persistindo em aberto em qualquer débito, a CONTRATADA reservar-se-á o direito de inscrever o CONTRATANTE no órgão de serviço de proteção ao crédito (SPC), mantendo-o inscrito até que resolva todas as pendências decorrentes do uso do serviço aqui contratado. A CONTRATADA providenciara a imediata solicitação de exclusão dos dados do CONTRATANTE aos órgãos de proteção ao crédito tão logo tenha conhecimento da quitação realizada.

13. DA VIGENCIA E RESCISAO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com condições a serem estabelecidas, de comum acordo e mediante interesse das partes.

13.2 O presente contrato poderá ser rescindido, desde que haja descumprimento das cláusulas pactuadas por qualquer das partes, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, por inadimplemento de qualquer das partes, decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, ou pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior.

13.3 - O aviso prévio se dará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no caso de rescisão antes do termo do contrato, sendo que, se por iniciativa da CONTRATADA, esta pagará multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, conformecláusula, à CONTRATANTE.

13.4 - Caso a rescisão se dê por culpa da CONTRATADA, a mesma também estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, em seu art. 87.

13.1 Este instrumento entra em vigor na data de habilitação dos serviços e vigera pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupa

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

13.2 Após o prazo estabelecido, o mesmo será automaticamente prorrogado por tempo indeterminado. Caso qualquer das partes tenha intenção de rescindir o contrato, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do prazo originariamente contratado.

13.3 Na hipótese de rescisão contratual antes do término de vigência do contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA multa compensatória no valor de 30% dos valores a vencer, além dos valores vencidos e ainda não quitados. O cancelamento do contrato deverá ser feito por escrito e mediante o pagamento da(s) mensalidade(s) pendente(s) e da multa, quando for o caso.

13.4 A CONTRATADA reserva-se no direito de rescindir este Instrumento, sem prejuízo de multa quando houver descumprimento pelo CONTRATANTE de qualquer obrigação de fazer ou não fazer prevista neste instrumento, bem como nos seguintes casos:

- atraso de mais de 15 (quinze) dias no pagamento da mensalidade;
- constatação de culpa do CONTRATANTE pela reprodução indevida dos sinais transmitidos por meio de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento, para si ou para terceiros, ou permitindo que terceiros utilizem-se indevidamente do sistema colocado a sua disposição. Ao proceder desta forma, além de infringir as normas desta contratação, o CONTRATANTE estará sujeito a sofrer penas que podem variar de 01 a 08 anos de prisão (estelionato, art. 171 do Código Penal ou Furto Qualificado art. 155, §4º, II, Código Penal).
- desobediência do CONTRATANTE a qualquer cláusula deste instrumento.

13.5 O CONTRATANTE está ciente de que o Serviço de Internet contratado consiste exclusivamente na conexão entre o seu computador e o Centro de Operação da CONTRATADA, limitando-se este serviço a permitir o tráfego de informações e mensagens entre ambos ou entre o CONTRATANTE e terceiros. Deste modo, reconhece que não caberá a CONTRATADA qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido da rede local e/ou mundial de computadores por quem quer que seja e/ou da troca de mensagens entre o CONTRATANTE e provedores de acesso ou terceiros ou mesmo por transações comerciais e/ou financeiros e/ou de qualquer outra natureza praticadas pelo CONTRATANTE e provedores de acesso ou terceiros, mesmo transações comerciais, financeiras ou de qualquer outra natureza praticadas pelo CONTRATANTE através da Internet.

13.5 A novação não será presumida. Assim eventualmente a CONTRATADA poderá não exercer direitos advindos deste instrumento, o que não acarretará novação contratual ou renúncia dos mesmos, restando-lhe a faculdade de exercê-los a qualquer tempo.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este instrumento obriga as partes, ou, na sua falta, seus herdeiros ou sucessores, ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

14.2 O aceite dado pelo CONTRATANTE neste instrumento, bem como o pagamento da primeira fatura de cobrança relativa aos serviços prestados, implica na aceitação pelo CONTRATANTE de todas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

14.3 A CONTRATADA poderá eventualmente e a qualquer tempo, acrescentar, ampliar ou alterar cláusulas condições e procedimentos aqui pactuados. Tais alterações serão informadas ao CONTRATANTE através de informativos que serão enviados ou informações veiculadas no documento de cobrança mensal. As alterações reputar-se-ão aceitas pelo CONTRATANTE e aperfeiçoadas mediante o



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

pagamento da primeira mensalidade a vencer após o recebimento da comunicação de alteração, passando a valer as novas condições para os períodos mensais subsequentes.

15. DO REGIME JURÍDICO.

15.1 Aplicam-se a este contrato as normas contidas na Lei 8.666/93, especialmente as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação e que ficam fazendo parte do presente contrato.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos aplicando-se a Lei 8.666/93 e 10.406/02 (Código Civil).

15.3 O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desavença advinda deste instrumento será o da cidade onde o serviço é prestado, Tupã-SP. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, valor e efeito.

Tupã (SP), aos.....de..... de 2.014.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
ANTONIO ALVES DE SOUSA
Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA

DE ACORDO:

Édi Carlos Reinas Moreno
Secretário Legislativo Jurídico
OAB(SP) nº 145.751

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

Nome Legível

Nome Legível:

CPF:

CPF: